

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2022**  
**CONVÊNIO Nº 918392/2021**  
**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**  
**PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**  
**JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO**

## **1. IMPUGNANTE**

**META MÓVEIS DE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 01.866.388/0001-70, estabelecida na Av. Elmar Arantes de Cabral, quadra 07 lote 34/36 Parque Industrial e Logístico – Vice Presidente José de Alencar - Aparecida de Goiânia – GO

## **2. ALEGAÇÕES DO ESCLARECIMENTO**

A **IMPUGNANTE** requer que seja julgado **PROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO**, reconsiderando e reformando-se a decisão administrativa que julgou desclassificada a **IMPUGNANTE**, para julgá-la classificada e vencedora ao prosseguimento do processo licitatório e em ato contínuo, vencendo as fases procedimentais subsequentes, proporcionar-lhe adjudicação do objeto da licitação.

## **3. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

O recurso foi apresentado em 21 de fevereiro de 2022, via e-mail. Portanto, o presente esclarecimento mostra-se tempestivo e merece conhecimento.

Assim, passa-se à análise do mérito.

## **4. MÉRITO**

O mérito do recurso administrativo foi analisado pela Comissão de Convênios deste Hospital, concluindo que os fundamentos apresentados pela **IMPUGNANTE** são **SUFICIENTES EM PARTE**, para considerar a retificação do Edital 003/2022, registrado por meio da ATA nº 001/2022, com fulcro no resultado da análise de propostas da Cotação Prévia de Preços 001/2022, no âmbito do Convênio nº 918392/2021.

## **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Convênios conhece o recurso administrativo apresentado pela **META MÓVEIS DE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, e **ACEITA EM PARTE** o mérito, uma vez que:

- a) Reconhece o equívoco na análise da documentação onde desclassificou a IMPUGNANTE, e passa a considera-la CLASSIFICADA.
- b) Torna público, o prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, para o envio da demonstração do item classificado.
- c) DESCONSIDERA a solicitação da IMPUGNANTE, no que tange considera-la vencedora, e classifica como incabível, uma vez que o certame ainda está em fase de análise e classificação.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Guarapuava, 21 de fevereiro de 2022.

**HUBERTO JOSÉ LIMBERGER**  
Provedor